LEI MUNICIPAL N°1544/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

Cria a Ouvidoria-Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar, e encaminhar ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria são:

- a) o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
 - b) o desenvolvimento sócio-econômico, científico e cultural do Município;
 - c) a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
 - d) a melhoria dos serviços em geral.
- **Art. 3º** A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no Quadro de Pessoal do Município.
- **Art. 4º** As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pelo próprio interessado ou remetidas por via postal ou através de qualquer repartição municipal.
- **Parágrafo Único** A repartição a qual forem encaminhados os documentos deverá protocolizá-los e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.
- **Art. 5º** A Ouvidoria-Geral do Município manterá um cadastro destinado a registrar as iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em prática pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.
- **Art. 6º** As autoridades ou servidores da Administração Municipal, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinalzinho, RS, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se Em, 23 de maio de 2017

Guilherme Pires da Silva Secretário de Administração